



LEI Nº 1.741/2021

Ementa: "Adequa a legislação previdenciária municipal às disposições constantes da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

ART. 1º - Para os servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, fica estabelecida uma alíquota da cota servidor da ordem de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

ART. 2º - Para os aposentados e pensionistas fica estabelecida uma alíquota da ordem de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre as parcelas dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alíquota da parte patronal poderá ser alterada por Decreto do Poder Executivo, conforme necessidade apontada em avaliação atuarial.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a noventena constitucional para as adequações das alíquotas.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 01 de Fevereiro de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 01 de Fevereiro de 2021.

Luis Henrique Crespo de Matos
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional





DECRETO Nº 054 /2021

Ementa: Estabelece as Alíquotas de Contribuições a serem recolhidas ao RPPS e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Bom Conselho no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal n. 1.741/2021, resolve:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, será de **32,34%** (alíquota do custo normal) calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluído nesse percentual, **2,00%** para as despesas administrativas necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de **2021**.

§1º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição suplementar a cargo do **Município**, para o período de **2021 de 21,41%**, conforme definida na reavaliação atuarial de **2021**.

§2º - Permanecem inalterados as alíquotas previdências do Poder Legislativo.

Art. 2º. Este **Decreto** entrará em vigor com efeito retroativo ao dia 1º de Setembro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 23 de Setembro de 2021.


João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 23 de setembro de 2021.


Luis Henrique Crespo de Matos

Secretário de Governo e Articulação Institucional



DECRETO Nº 028/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe acerca de alteração na forma de custeio e implementa plano de amortização, visando o equacionamento do Passivo Atuarial do Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho - FPMBC, e dá outras providências”.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 3º da Lei Municipal n.º 1.489, de 03 de novembro de 2010, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

Art. 1.º - A alíquota de contribuição patronal do custo normal será igual a 21,45% (vinte e um inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

Art. 2.º - Alíquota de contribuição patronal do custo suplementar para amortização do déficit atuarial obedecerá os seguintes percentuais:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2022	35,54%	2030	68,50%	2038	111,91%
2023	39,30%	2031	73,93%	2039	117,34%
2024	43,00%	2032	79,36%	2040	122,77%
2025	46,66%	2033	84,78%	2041	128,19%
2026	50,25%	2034	90,21%	2042	133,62%
2027	53,79%	2035	95,64%	2043	139,05%
2028	57,65%	2036	101,06%	2044	144,47%
2029	63,08%	2037	106,49%	*****	*****





Art. 3º - O plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.489, de 03 de novembro de 2010.

Art. 4º - O percentual para custeio da taxa administrativa está incluso na alíquota patronal referente ao custo normal de que trata o art. 1º.

Art. 5º - As alíquotas contributivas de que tratam os arts 1º e 2º serão exigidas a partir do primeiro dia mês do quarto mês subsequente a publicação deste Decreto, em respeito ao prazo nonagesimal de que trata o § 6º do art. 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 26/2021.

Bom Conselho/PE, 07 de junho de 2022

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 07 de junho de 2022.

Luis Henrique Crespo de Matos
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

